



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

VIII – conferir e organizar as informações do Portal de Transparência e de Serviços ao Cidadão;

Art. 3º A estrutura administrativa da Ouvidoria será composta por 3 (três) vereadores indicados pelas 3 (três) maiores bancadas e presidida por eleição interna quando da eleição da presidência das comissões permanentes.

§ 1º - O Ouvidor-Geral do Poder Legislativo será escolhido entre os membros dos representantes indicados pelas 3 (três) maiores bancadas, o qual será o responsável pelos o andamentos procedimentos e relatórios durante seu ano de representação.

§ 2º - O Vereador, mesmo indicado pela bancada para participar da Ouvidoria, pode renunciar a sua indicação como Ouvidor.

Art. 4º São atribuições da Ouvidoria:

I – requisitar e organizar as informações dos setores e servidores da Câmara Municipal para resposta aos questionamentos ou denúncias recebidas;

II – solicitar e conferir os documentos necessários a sua atuação ao Presidente da Câmara;

III – após a autorização da Presidência os servidores terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para responder os questionamentos e solicitações encaminhadas, podendo o prazo ser prorrogado em razão da complexidade do assunto;

IV – o ouvidor deve exercer suas funções com independência e autonomia, visando defender e garantir o direito de manifestação e questionamento dos cidadãos e demais entidade representativas;

V – sugerir formalmente, quando necessário a adoção de providências ou apuração dos atos considerados irregulares ou ilegais do Poder Legislativo;

VI – responder de forma fundamentada as manifestações e questionamentos;